

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
PARA COBRANÇA DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DATADO DE 12/09/2013,  
FIRMADO ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO  
S.A. E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
CASTELLO BRANCO.**

Pelo presente instrumento, a Celesc Distribuição S/A, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, e de outro lado o Município de Presidente Castello Branco, com sede a Rua Alberto Ernesto Lang, 29 Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.244/0001-40, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Sartori, doravante designado somente Município, resolvem aditar o convênio, visando adequá-lo a Lei Municipal nº 029, de 10 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 037 de 26 de outubro de 2005 e Lei Complementar nº 86 de 07 dezembro de 2011, conforme cláusulas abaixo:


**CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quarta do Convênio** passa a ter a seguinte redação:


**CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS**

Compete ao MUNICIPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro: No presente termo, deverão ser excluídas da cobrança da contribuição:

- a) Os consumidores da Classe Residencial com consumo de até 50 kW/h;
- b) Os consumidores da Classe rural;
- c) Consumidores da Classe Comercial localizados na área rural do município.
- d) Consumidores caracterizados como associações sem fins econômicos.
- e) Consumidores caracterizados como templos religiosos de qualquer culto
- f) Os Órgãos do Poder Público Municipal.
- g) Os consumidores da Classe Serviço Público

  
Aprovado  
DPGT/DVAR

  
Cláudio Sartori  
Prefeito Municipal  
Presidente Castello Branco-SC

  
Aprovado  
Advogado



Parágrafo Segundo: Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao Município relacionar e informar a Celesc Distribuição S/A os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção e não se enquadre na tipologia e forma de cobrança descritas na Cláusula Quinta, em especial os descritos nos itens “c”, “d” e “e” do paragrafo primeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta do Convênio** passa ater a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA**

Para efeito da cobrança ou isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela Celesc Distribuição S/A, conforme tabela abaixo:

**Classificação dos Consumidores**

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Classe Residencial	Classe Residencial – Grupo A e B
2	Classe Industrial	Classe Industrial - Grupo A e B
3	Classe Comercial	Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades – Grupo A e B
4	-x-	Classe Serviço Público
5	Classe Poder Público	Classe Poder Público Federal e Estadual – Grupo A e B
6	Classe Rural	Classe Rural
7	-x-	Classe Poder Público Municipal
8	Classe Consumo Próprio	Classe Consumo Próprio – Grupo A e B

Parágrafo Primeiro - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente e será calculado por tipo de ligação como segue:

**1 - Classe Residencial – Grupo A e B** 591

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2016)
0 a 50	0,00	0,00
51 a 100	3,00	7,33
101 a 200	4,50	11,00
201 a 500	6,00	14,66
501 a 1.000	15,00	36,66
Acima de 1.001	20,00	48,88

Aprovado  
DPGT/DVAR

Cláudio Sartori  
Prefeito Municipal  
Presidente Castello Branco-SC

Aprovado  
Advogado

*See*

**2 – Classe Industrial – Grupo A e B** *542*  
**3 – Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades – Grupo A e B** *543*

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2016)
0 a 100	6,00	14,66
101 a 300	9,00	22,00
301 a 1.000	12,00	29,33
Acima de 1.001	18,00	43,99

**5- Classe Poder Público Federal e Estadual – Grupo A e B** *545*  
**8 - Classe Consumo Próprio – Grupo A e B**

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 2016)
Até 500	6,00	14,66
Acima de 501	10,00	24,44

**4- Classe Serviço Público – Grupo A e B** *546*  
**6- Classe Rural** *544*  
**7- Classe Poder Público Municipal**

Faixa de Consumo KWh	Valor mensal da COSIP (%)	Valor mensal da COSIP em R\$ (ano 201)
Todas	0,00	0,00

Parágrafo Segundo - A base de cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP é o valor da tarifa de iluminação pública B4a definida em resolução expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sobre a qual incidirão as alíquotas definidas nas tabelas acima.

Parágrafo Terceiro – O valor atual da Tarifa de Iluminação Pública B4a é de 244,39 R\$/MWh conforme Resolução Homologatória nº 1.927, de 04 de agosto de 2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel

*Cláudio Sartori*  
 Prefeito Municipal  
 Presidente Castello Branco-SC

*FCC*  
 Aprovado  
 DPGT/DVAR

*[Signature]*  
 Aprovado  
 Advogado

*[Signature]*



**Celesc**  
Distribuição S.A.

Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio para Cobrança do Serviço de Iluminação Pública, datado de 12 de setembro de 2013 não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Florianópolis, SC, em 10 de Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO SARTORI  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
CASTELLO BRANCO

Cláudio Sartori  
Prefeito Municipal  
Presidente Castello Branco-SC

*Anderson Siewert*  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

*Eduardo Cesconeto de Souza*  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR COMERCIAL  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS

1) *Simone Sartori*  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Simone Sartori*  
CPF: *028.636.869-30*

2) *Cláudio Felix Pissolo*  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: *036.313.599-50*



*FIA*  
Aprovado  
DPGT/DVAR

*Fernando Luis Kaszewski*  
Chefe do DPGT/DVAR

*Raque*  
Aprovado *Cláudio*  
Advogado  
Departamento de Assistência Jurídica